



MUNICÍPIO DE GARARU
PODER LEGISLATIVO
BANCADA DA OPOSIÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011.2025 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Modifica a redação do art. 7º do texto originário do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025 e lhe acresce um inciso aos existentes.

Acrescenta inciso, aos quatro existentes, no art. 7º original do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025; modifica termo gráfico no §2º e acrescenta redação no §3º, esses do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º - O trabalho dos integrantes ... seguintes membros:’ (texto original):

- I- Secretário Municipal de Educação;
- II- Representante da Secretaria de Educação;
- III- Representante da Secretaria de Administração;
- IV- Representante da Secretaria de Assistência Social;
- V- Representante da Secretaria de Saúde.

§1º (texto original)

§2º Além de planejamento das ações e definições de estratégias para o atingimento das metas estabelecidas nesta Lei, compete a esse Comitê, avaliar, constantemente, a conduta e produção dos integrantes da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar de alunos para turmas de EJA da Rede de Ensino Municipal de Gararu - SE, no ano de 2025;

§3º A esse Comitê, diretamente - por provocação de quaisquer de seus membros ou de ao menos 5 (cinco) integrantes da Comissão Extraordinária criada por essa Lei - cabe analisar e, se for o caso, decidir, sobre a exclusão do integrante da referida Comissão que for denunciado e restar devidamente comprovada a não atuação para o atingimento das metas estabelecidas;

§4º (texto original)

§5º É garantido ... voto de qualidade’ (texto original).

Justificativa em anexo e lida em Plenário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos da Câmara de Vereadores do Município de Gararu/SE, em 18 de fevereiro de 2025.


Vereadora Elizabeth Freire - UNIÃO

Vereador Josivaldo Melo - PT
Vereador Rutinaldo Machado - PT

Vereador Valdemir Guilherme - UNIÃO
BANCADA DA OPOSIÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é assinada pela bancada da Oposição onde seus membros presidem Comissões importantes desta Casa, a exemplo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que tem por primazia zelar pela clareza a qual deve prevalecer nos documentos oficiais emanados desse Parlamento ou que pelo crivo do mesmo passar, o que é o caso do presente projeto.

Em se tratando das alterações propostas nesta Emenda, as mesmas não possuem o condão de prejudicar ou medir forças com o Poder Executivo, mas além de cumprir o papel fundamental de fiscalização e legislação originários do Poder Legislativo, tem o condão de melhorar a redação do mesmo, contribuindo para evitar conflito de interpretação nesse instrumento legal, resguardando o melhor alcance da eficácia que se destina o projeto de Lei.

Vejamos as razões das proposituras de alterações:

No que se refere as alterações propostas para o originário art. 7º, verifica-se que essa é necessária para preservação do poder dado ao Secretário de Educação pelo parágrafo 1º do mesmo artigo, pois se esse parágrafo coloca o Secretário de educação como coordenador de um comitê, ele precisa integrar o mesmo, daí a necessidade de acrescentar um inciso, colocando a autoridade em questão, como membro de tal comitê.

No mesmo artigo, se propõe a alteração da redação de seu parágrafo 5º, primeiramente por erro material que prejudica o sentido do texto, onde se lê: 'é garantido', (é minúsculo), cujo texto proposto na emenda traz além da correção de tal erro, harmonia para a redação; já no parágrafo 3º, a alteração visa maior segurança as partes interessadas na regra ali estabelecida, que é de muito importante para os atores envolvidos na exclusão da Comissão de Busca Ativa, quando um desses faltar com os compromissos assumidos perante as metas da ação; se de um lado é razoável a energética retirada de pessoa da Comissão de serviço, que não realiza o seu dever durante a campanha de matrículas; por outro, é igualmente razoável, que esse, tenha o direito de que essa exclusão se dê por processo lícito, inequívoco e justo.